

Aviso (extrato) n.º 1057/2015

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 28 de julho de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora Teresa Isabel Malveiro Pereira, com efeitos à data do termos do respetivo período experimental, para a categoria de técnica superior, carreira de técnico superior.

31 de julho de 2014. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

208369831

Aviso (extrato) n.º 1058/2015

Por despacho de 22 de dezembro de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, por competência própria:

Doutora Andreia Mendes Soares e Castro, Professora Auxiliar em período experimental, pertencente ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, decorrido o período experimental, com efeitos a 20 de julho de 2015, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Professora Auxiliar Doutora Andreia Mendes Soares e Castro (art.25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (ECDU) em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10 e n.º 8022/2010 de 29/4).

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores António Costa de Albuquerque de Sousa Lara e Heitor Alberto Coelho Barras Romana, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10, e n.º 8022/2010 de 29/4, o Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, reunido em 19 de dezembro de 2014, aprovou por unanimidade, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de Professora Auxiliar, da Doutora Andreia Mendes Soares e Castro.

22 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

208370795

Aviso (extrato) n.º 1059/2015

Por despacho de 19 de dezembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Nos termos do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi ao Doutor Paulo Jorge dos Santos Martins, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por 2 anos, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convocado, em regime de tempo parcial (20 %), produzindo efeitos a 1 de março de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208369791

Instituto Superior Técnico**Despacho (extrato) n.º 927/2015**

Designo, ao abrigo da alínea p) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Carlos António Bana e Costa, como Presidente do Departamento de Engenharia e Gestão (DEG), para o biênio que se inicia em janeiro de 2015.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208372455

Despacho (extrato) n.º 928/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa como Coordenadora do Programa Doutoral em Engenharia e Gestão.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208372382

Despacho (extrato) n.º 929/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 16 de dezembro de 2014:

Doutor Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho Rosa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de tecnologia mecânica e gestão industrial, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

16 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208370649

Despacho (extrato) n.º 930/2015

Designo, ao abrigo da alínea n) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Miguel d'Ávila Silveira como Vice-Presidente para os Assuntos Internacionais deste Instituto.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208372236

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Regulamento n.º 37/2015**

Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Preâmbulo

Nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 202, de 17 de outubro, pelo Despacho Normativo n.º 53/2008, e nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, o Reitor aprova a presente Alteração ao Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade da Madeira.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade da Madeira, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 154, de 12 de agosto de 2014.

Artigo 2.º**Alterações**

Os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º**Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela Universidade da Madeira.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso em cada Curso Técnico Superior Profissional são fixadas pela Universidade da Madeira, em função da área de estudos em que aquele se integra.

2 — As provas de avaliação a que se refere a alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 5.º, avaliam igualmente as condições de ingresso.

3 — A avaliação das condições a que se refere o n.º 1 tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

4 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 7.º

Seleção e seriação dos candidatos

Os candidatos aos CTeSP são seriados de acordo com a seguinte ordem de critérios:

1 — Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em áreas relevantes para o CTeSP, tendo em consideração a nota final do curso.

2 — Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em áreas relevantes para o CTeSP, tendo em consideração a nota final do curso, seguida do maior número de disciplinas realizadas nas áreas relevantes para o CTeSP a que se candidata.

3 — Alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e tenham tido aprovação em alguma(s) disciplinas do 12.º ano mas não o tenham concluído, tendo em consideração a média das classificações do 10.º e 11.º anos e da classificação obtida na prova de avaliação de capacidades.

4 — Alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos tendo em consideração a média das classificações do 10.º e 11.º anos e da classificação obtida na prova de avaliação de capacidades.

5 — Alunos com idade igual ou superior a 23 anos, tendo em consideração a classificação final obtida nas provas destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência ao ensino superior nas áreas relevantes para o CTeSP a que se candidatam.

6 — Titulares de um diploma de especialização tecnológica que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

7 — Titulares de um diploma de técnico superior profissional que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

8 — Titulares de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

Artigo 8.º

(Anterior artigo 6.º)

Artigo 9.º

(Anterior artigo 7.º)

Artigo 10.º

(Anterior artigo 8.º)

Artigo 11.º

(Anterior artigo 9.º)

Artigo 12.º

(Anterior artigo 10.º)

Artigo 13.º

(Anterior artigo 11.º)

Artigo 14.º

(Anterior artigo 12.º)

Artigo 15.º

(Anterior artigo 13.º)”

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Republicação do Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Preâmbulo

Nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 202, de 17 de outubro, pelo Despacho Normativo n.º 53/2008, e nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, o Reitor aprova o Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade da Madeira.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento, nos termos dos artigos 11.º, Condições de Ingresso, e 24.º, Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, estabelece os critérios de seleção e seriação dos candidatos aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, organizados pela Universidade da Madeira (UMa).

Artigo 2.º

Candidatura

1 — A candidatura ao CTeSP deve ser formalizada de acordo com as informações e prazos constantes do edital de abertura de concurso.

2 — A candidatura realiza-se online, através do endereço <https://candidaturas.uma.pt>.

3 — A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
- Certificado de habilitações;
- Cópia do documento de identificação (bilhete de identidade ou do cartão de cidadão ou passaporte, caso o candidato não tenha nacionalidade portuguesa);
- Cópia do cartão de identificação fiscal;
- Procuração, quando for caso disso.

Artigo 3.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura se encontrem numa das seguintes condições:

- Pedidos realizados fora dos prazos indicados no edital;
- Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

Artigo 4.º

Exclusão da candidatura

1 — Os requerentes que prestem falsas declarações são excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não

podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer curso da UMA.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela Universidade da Madeira.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso em cada Curso Técnico Superior Profissional são fixadas pela Universidade da Madeira, em função da área de estudos em que aquele se integra.

2 — As provas de avaliação a que se refere a alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 5.º, avaliam igualmente as condições de ingresso.

3 — A avaliação das condições a que se refere o n.º 1 tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

4 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 7.º

Seleção e seriação dos candidatos

Os candidatos aos CTeSP são seriados de acordo com a seguinte ordem de critérios:

1 — Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em áreas relevantes para o CTeSP, tendo em consideração a nota final do curso.

2 — Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em áreas relevantes para o CTeSP, tendo em consideração a nota final do curso, seguida do maior número de disciplinas realizadas nas áreas relevantes para o CTeSP a que se candidata.

3 — Alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e tenham tido aprovação em alguma(s) disciplinas do 12.º ano mas não o tenham concluído, tendo em consideração a média das classificações do 10.º e 11.º anos e da classificação obtida na prova de avaliação de capacidades.

4 — Alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos tendo em consideração a média das classificações do 10.º e 11.º anos e da classificação obtida na prova de avaliação de capacidades.

5 — Alunos com idade igual ou superior a 23 anos, tendo em consideração a classificação final obtida nas provas destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência ao ensino superior nas áreas relevantes para o CTeSP a que se candidatam.

6 — Titulares de um diploma de especialização tecnológica que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

7 — Titulares de um diploma de técnico superior profissional que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

8 — Titulares de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

Artigo 8.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura ao CTeSP é da competência do júri nomeado pelo Reitor sob proposta do Diretor de Curso e deve incluir, no mínimo, dois professores das áreas disciplinares do curso.

2 — As decisões proferidas pelo júri na seleção e seriação dos candidatos são fundamentadas por suportes materiais.

3 — A divulgação das decisões sobre os requerimentos é feita por afixação junto da Unidade dos Assuntos Académicos (UAA) e através da página da internet da UMA, www.uma.pt.

Artigo 9.º

Colocação

1 — Em cada concurso, a colocação dos candidatos a cada curso nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

2 — O resultado final da seriação dos candidatos exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo em que é requerida.

Artigo 10.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um CTeSP, cabe ao júri de seriação decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, propor ao Reitor a admissão de todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 11.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no n.º 1 do artigo 6.º, podem os interessados apresentar reclamação devidamente fundamentada no prazo indicado no edital.

2 — As reclamações são entregues no balcão de atendimento da UAA da UMA.

3 — As decisões sobre as reclamações cabem ao júri de seleção e seriação e são proferidas no prazo indicado no edital.

Artigo 12.º

Erro dos serviços

1 — Quando, por erro imputável direta ou indiretamente aos serviços, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação do candidato, este é novamente seriado e ordenado na lista, sendo criada uma vaga adicional, se necessário.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da UMA.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — Os requerentes colocados devem proceder à inscrição na UMA no prazo fixado no edital.

2 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a UMA notifica por via postal o candidato seguinte da lista ordenada.

3 — Nenhum estudante pode a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares do curso sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

Artigo 14.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Reitor, ouvido o órgão competente, e de harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que enformam este regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Reitor e devida publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.
208369912

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências e Tecnologia****Regulamento n.º 38/2015****Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais a ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.**

Nos termos da lei e dos estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova (FCT-UNL), o Diretor da FCT-UNL aprova o regulamento do concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais a ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

9 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional, permite que estudantes estrangeiros se candidatem ao ensino superior português através de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado ministrados em instituições de ensino superior portuguesas, as quais se encarregam da realização do referido concurso.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir a metodologia e as condições a observar no concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência de ciclos de estudo de licenciatura e integrados de mestrado da FCT-UNL, definindo em particular:

a) As condições concretas de ingresso em cada um dos seus ciclos de estudo de licenciatura e integrados de mestrado e a forma de proceder à avaliação da sua satisfação;

b) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição, através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por estudante internacional o estudante que não possui nacionalidade portuguesa.

2 — Excluem-se do disposto no n.º 1:

a) Os nacionais de um Estado-membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado-membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos (não relevando para o efeito o tempo em que dispuseram de autorização de residência para realização de estudos), de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendam ingressar na FCT-UNL, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

d) Os que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

3 — Os estudantes que ingressem no ensino superior português ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram ou para que transitaram, independentemente da matrícula

e inscrição inicial ter ocorrido na FCT-UNL ou noutra instituição de ensino superior português.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado-membro da União Europeia.

5 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no n.º 4 produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

6 — Os estudantes que, no momento da candidatura, forem simultaneamente cidadãos de um Estado-membro da União Europeia, no qual não tenham residência habitual, e nacionais de outro país estrangeiro, podem optar pela nacionalidade que lhes permita ser abrangidos pelo estatuto de estudante internacional.

Artigo 3.º

Condições de acesso e ingresso

1 — O acesso e ingresso de estudantes internacionais em todos os ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado realiza-se, à exceção do acesso pelos contingentes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, e pelos regimes especiais de transferência, reingresso e mudança de curso, exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e pelo presente regulamento, e está sujeito à verificação das condições gerais de acesso estabelecidas no artigo 5.º do referido decreto-lei e à aprovação em provas especialmente destinadas a estes candidatos conforme previsto no artigo 6.º do mesmo decreto-lei.

2 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da FCT-UNL os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, validada por diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente do país em que foi obtida;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

3 — A validação da titularidade referida na alínea a) do número anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida, através de:

a) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para inglês, ou francês, ou espanhol atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente;

b) Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros emitidos no estrangeiro, o candidato deve apresentar cópia do documento original, autenticada pelos serviços oficiais de educação do respetivo país;

c) No ato da matrícula, o estudante apresentará os originais referidos nas alíneas anteriores e, na situação de diplomas estrangeiros, reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

4 — A equivalência de habilitação referida na alínea b) do n.º 2 é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — São admitidos ao concurso objeto do presente regulamento os estudantes internacionais que, cumulativamente:

a) Tenham qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatem, como referido nos anexos I.1 ou I.2 e nos termos do artigo 5.º;

b) Tenham um nível de conhecimento requerido da língua em que o ensino desse ciclo de estudos é ministrado, nos termos previstos neste regulamento.

2 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso integram o seu processo individual.

Artigo 5.º

Qualificação académica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas específicas, consideradas indispensáveis para ingressar no(s)